



LEI N.º 7.899, DE 13 SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as normas regulamentadoras para a realização de Feiras no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Pela presente Lei, restam regulamentadas as realizações de feiras eventuais e temporárias que visem a comercialização de mercadorias, no varejo, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei considera-se como feiras todos os eventos temporários, em período previamente determinado, locais ou intermunicipais, cuja a atividade principal seja a venda a varejo diretamente ao consumidor final, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados.

§ 1.º Considera-se locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terreno com a infraestrutura para tal fim.

§ 2.º Considera-se locais fechados os pavilhões, salões e similares, devidamente estruturados para tal fim.

§ 3.º Considera-se *stano* área mínima de 9m² (nove metros quadrados), comprovada mediante a apresentação de *lay-out*, e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.

Art. 3.º A concessão da licença para a realização das feiras temporárias será de competência da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão, que consultará, quando necessário, demais setores/secretarias.

Art. 4.º O requerimento de solicitação da licença de funcionamento deverá ser protocolizado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data programada para o início do evento.

Art. 5.º Não será permitida a realização das feiras Intermunicipais no período de 30 (trinta) dias que antecede as seguintes datas comemorativas:



- I - Páscoa;
- II – Dia das Mães;
- III – Dia dos Namorados.
- IV – Dia dos Pais;
- V – Dia das Crianças; e
- VI – Natal.

Art. 6.º A feira intermunicipal somente poderá ser realizada por empresa promotora de eventos, entidades públicas e privadas devidamente registrada nos órgãos competentes.

Parágrafo único. A empresa promotora do evento deverá colocar à disposição dos expositores locais, um espaço de no mínimo 30% (trinta por cento) da área do evento, nos mesmos preços e condições oferecidos aos expositores de fora.

Art. 6.ºA - A ACISAP/CDL de Santo Antônio da Patrulha poderá promover Feira Municipal a cada final de temporada.

Art. 7.º A taxa de licença devida pelo promotor do evento será calculada considerando o valor de 40 URMs por expositor/estande/dia.

Art. 8.º Para obter a licença de funcionamento e localização, a unidade promotora do evento, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão, acompanhados dos seguintes documentos e providências:

- I - Cópia do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual;
- II - Cópia do Estatuto Social e da ata da Assembleia Geral que elegeu a diretoria nos casos de empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras cuja legislação exige aqueles documentos para constituição;
- III - Cópia do CNPJ;
- IV - Cópia dos documentos pessoais dos sócios, ou diretoria;
- V - Comprovante de endereço da empresa e dos sócios;
- VI - Laudo dos bombeiros para evento temporário;
- VII - Carta de habitação do prédio, onde a feira irá se realizar, ou cópia atualizada da matrícula do imóvel com a devida averbação;
- VIII - Cópia dos registros das empresas que irão participar como expositores no evento;
- IX – Comprovante de pagamento das respectivas taxas para concessão da licença requerida, conforme previsto no código tributário.



X - Laudo de liberação da Secretaria Municipal da Saúde (VISA), quando tratar-se de feiras de alimentos;

XI - Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes;

XII - Comprovante de contratação de empresa de segurança, devidamente registrada para o exercício da atividade, que será responsável pela segurança do local no período do evento.

XIII - Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal de sua cidade de origem;

XIV - Certidão Negativa de Débito Estadual, Receita Federal, INSS, FGTS; e

XV - Informação da data, prazo de duração do evento e horários de funcionamento.

Art. 9.º No caso de indeferimento do requerimento de viabilização, o requerente poderá anexar recurso ao expediente, uma única vez, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do indeferimento para ser reavaliado pelo órgão que o inviabilizou, em igual período, caso existam informações, documentos ou fatos que, por lapso, deixaram de ser apresentados no pedido inicial.

Art. 10. A empresa promotora da feira deverá, ainda, comprovar mediante protocolo que disponibilizou estandes nas mesmas condições para empresas locais, representadas por entidades associativas estabelecidas no Município, através de notificação própria, em atendimento ao parágrafo único, do artigo 6.º, desta Lei.

§ 1.º Os estandes oferecidos deverão estar em conformidade com o *lay-out* e planta do local, analisada e aprovada no APPCI expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2.º Caso não haja interesse das empresas locais no uso dos estandes até 10 (dez) dias da notificação, os mesmos retornarão a empresa promotora para sua utilização.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Comissão Municipal de Feiras intermunicipais, devendo ser constituída por 03 (três) membros, composta por representantes das seguintes Entidades:

I - 01(um) representante da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão;

II - 01(um) representante da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP

III - 01(um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Santo Antônio da Patrulha.

§ 1.º As decisões tomadas pela Comissão Municipal de Feiras intermunicipais deverão ser feitas mediante a aprovação da maioria de seus membros, anuência do Secretário da pasta e Prefeito Municipal.



§ 2.º Somente será expedido Licença para Localização e Funcionamento pelo poder Público Municipal após:

I - Vistoria *in loco* das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta lei devidamente aprovadas;

II - Emissão de parecer favorável da Comissão de Feiras Intermunicipais e

III - Emissão de parecer favorável da Secretária Municipal da Gestão e do Planejamento.

Art. 12. Quando forem realizadas feiras em áreas privada, além das exigências elencadas no art. 8.º, as empresas promotoras deverão apresentar autorização/contrato de locação do proprietário do imóvel particular, devidamente registrado em cartório, para realização da feira.

Art. 13. O Funcionamento de feiras em desacordo com as exigências da presente Lei ou em desacordo com a licença concedida sujeitará o infrator a imediata interdição do local, e pagamento de multa no valor de 1.500,00 RMs, e só poderá voltar a funcionar após o pagamento da multa e sanadas as irregularidades e se reincidente a multa deverá ser o dobro.

Art. 14. Excetuam-se das disposições desta Lei, as feiras promovidas pela ACISAP/CDL, feiras beneficentes promovidas por entidades sociais, assistenciais, filantrópicas, associativas educacionais, religiosas e de culto, fundações do Município, bem como nos eventos em que o Município for promotor ou apoiador.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de setembro de 2017.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças